

CONTRATO – CT 0022/2013

REF.: Processo nº 953.2012.00093

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE A EQUIPAMENTOS HP, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, com sede na Av. Tamboré, 74 a 200 – Tamboré, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0002-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Fátima Morganti Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 093.265.328-60, firmam o presente **CONTRATO** para **SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE A EQUIPAMENTOS HP**, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pela cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda as contratantes, aos demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE A EQUIPAMENTOS HP**, com atuação em todo território do Estado do Espírito Santo.

1.2 Salvo o que tiver expressamente modificado pelo presente **CONTRATO**, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, que passa a integrar o **CONTRATO** para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provem de receita própria da **CESAN**, à conta do centro de custo 6002324100 e da seguinte conta razão 400300306.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do **CONTRATO** é de **R\$237.454,08 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, com desembolso em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$19.787,84 (dezenove mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**



Contrato CT0022/2013

[Handwritten signatures in blue ink]

Página 1 de 7



3.2 Nos preços unitários e totais propostos pela **CONTRATADA** deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, incluindo:

- 3.2.1 Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
- 3.2.2 Mão-de-obra especializada ou não;
- 3.2.3 Transportes e deslocamentos em geral, exceto o que for de competência da **CESAN**, nos termos da **PROPOSTA DA CONTRATADA**;
- 3.2.4 Equipamentos e ferramentas necessárias;
- 3.2.5 Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- 3.2.6 Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- 3.2.7 Impostos;
- 3.2.8 B.D.I composto de:
 - a) Administração Central;
 - b) Administração Local composta de:
 - Crachás de identificação;
 - vale transporte;
 - Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - treinamentos diversos;
 - despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na execução dos serviços, além de outras despesas correlatas;
 - c) impostos;
 - d) lucro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os primeiros 12 (doze) meses de vigências, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 OS pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à **CESAN** de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução e aceitação dos **SERVIÇOS** pela **CESAN**.

5.2 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

Contrato CT0022/2013

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **Gerência de Tecnologia da Informação – R-GTI da CESAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual;
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- d) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável.
- e) Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, sempre que necessário, o acesso às dependências da **CESAN** para a prestação dos **SERVIÇOS** relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as norma de segurança interna da **CESAN**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada nos **SERVIÇOS** prestados;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos **SERVIÇOS**, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, que, ressalvados os casos de força maior, justificados pela **CESAN**, não devem ser interrompidos.
- i) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS**, à exigência das condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBROGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos **SERVIÇOS**;
- c) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos **SERVIÇOS** e os preços praticados;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- e) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;

Contrato CT0022/2013

- f) Prestar os **SERVIÇOS** contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do **SERVIÇO**;
- g) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos **SERVIÇOS**;
- h) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CESAN** for compelida a responder, no caso de os **SERVIÇOS** prestados por força deste **CONTRATO** violarem, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da **CESAN** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO**, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CESAN**, quando do desempenho dos **SERVIÇOS** atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CESAN**, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos **SERVIÇOS** prestados;
- l) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, as suas expensas, de serviço prestado pela **CONTRATADA** na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- m) Atender de imediato às solicitações da **CESAN**, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los nos prazos legais, a contar da notificação;
- n) Fornecer, mensalmente, um relatório de utilização dos **SERVIÇOS**;
- o) Responder pelos danos causados diretamente à **CESAN**, ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, seu ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CESAN**;
- p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos **SERVIÇOS**, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **CESAN**;
- q) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da **CESAN**;
- r) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CESAN** em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- s) Manter durante todo o **CONTRATO** as condições de habilitação exigidas pela **CESAN** para celebração do presente instrumento;
- t) Responsabilizar-se em relação a seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- u) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**;
- v) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

- w) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CESAN**;
- x) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na Cláusula anterior não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos **SERVIÇOS** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos da Lei. Os acréscimo ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

9.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados atrás da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1 Os níveis de **SERVIÇOS** a serem praticados obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Garantia e suporte a hardware com cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento no site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução on-site em até 6 horas.
- b) Garantia e suporte a software com atendimento remoto em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com início do serviço em até 2 horas após a abertura e registro do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 O descumprimento das cláusulas deste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora, equivalente a 0,1% do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do **CONTRATO**, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo

Contrato CT0022/2013

Página 5 de 7

particular, caso o **CONTRATO** encontre-se parcialmente executado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada. Caso haja valor residual ou excedente este poderá ser cobrado judicialmente.

11.5 Quando inviáveis ou insuficientes as compensações ou descontos previstos no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** será intimada a recolher a valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11.6 A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.7 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA**. Após esse período, a parcela mensal será reajustada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$



Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal dos serviços;

I1 = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da concessão do reajustamento;

I0 = mês da apresentação da proposta.

12.2 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo ao **CONTRATO** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.

12.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentados distintamente das notas fiscais das **OBRAS** e **SERVIÇOS** a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

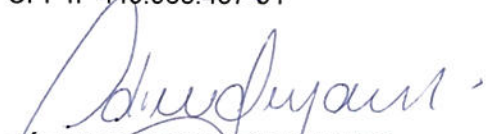
Vitória/ES, 01 de março de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91



ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20



FÁTIMA MORGANTI PINHEIRO
Representante Legal da CONTRATADA
CPF nº 093.265.328-60

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____

Contrato CT0022/2013

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -**PORTARIA Nº 13-R, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

Aprova a 12ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 12ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEDURB Nº 01-R, de 17 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1512200032.532	REMUNERAÇÃO DE PESSOA, ATIVO Despesa de Exercícios Anteriores	3.1.90.92.03	010	3.000
TOTAL				3.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1512200032.532	REMUNERAÇÃO DE PESSOA, ATIVO	3.1.90.92.03	010	3.000
TOTAL				3.000

Protocolo 33488**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 057/2011**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$258.947,18 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do ajuste.

REF: Protocolo 953-2013-00013.

Vitória, 17 de abril de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 33535

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 132/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SALVADOR Engenharia Ltda.

OBJETO: Suplementar a fonte de recursos do presente contrato em mais R\$ 89.385,55 (Oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 23,03% do valor financeiro inicial do contrato.

REF: Processo Nº: 845-2013-00134

Vitória, 16 de abril de 2013.

Engª Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 33559

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 085/2012

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 085/2012 por 12 (doze) meses, a contar 25/05/2013, com término previsto para 25/05/2014. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais).

Vitória, 17 de abril de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 33564

RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2013

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de garantia e suporte a equipamentos HP, com atuação em todo o território do Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$237.454,08 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, Protocolo 953-2012-00093.

Vitória, 17 de abril de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 33566

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2013**

A PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Srª Ana Cláudia Telles, Gerente de Estudos e Projetos, para atuar como gestora do contrato nº 006/2013, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, de 24/08/

2010, que tem como objeto a prestação de serviço de elaboração de estudo e projetos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, no município de Guaçuí, bem como:

- Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos conforme o contrato em relação aos projetos e suas especificações;
- Acompanhar os trabalhos e fiscalizar o contrato em todas as suas cláusulas até a assinatura do Termo Circunstanciado, denominado termo de recebimento definitivo dos serviços contratados.
Dê-se ciência e publique-se.

Vitória, 16 de abril de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente - IDURB-ES
Protocolo 33643

RESUMO DO CONTRATO

Processo: nº 59956410/2012

Contrato: nº 006/2013

Tomada de Preço: nº 006/2012

Contratante: IDURB-ES

Contratada: MORANDI PROJETOS LTDA ME;

CNPJ - 00.250.593/0001-44

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, no município de Guaçuí/ES.

Valor contratado: Pela prestação do serviço, que se dará sob regime de empreitada, a contratante pagará preço unitário de R\$ 67.499,38 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado.

Programa de Trabalho:

Nº 16.482.0222.3152.0000.

Elemento Despesa: **4.4.90.51.**

Fonte de recursos: **0101000000**

Unidade Orçamentária: **36901**

Vitória - ES, 15 de Abril de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB
Protocolo 33645

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009.

RESOLVE: